



NOTA TÉCNICA Nº 46/2023

Brasília/DF, 29 de novembro de 2023.

1.0 ORIGEM

AR/GSA/UEA

2.0 REFERÊNCIA

Processo: 59500.003751/2023-94-e

3.0 OBJETIVO

Analisar pedido de impugnação ao Edital nº 62/2023, que tem como objeto o Fornecimento, transporte, carga e descarga de tratores e implementos agrícolas, por sistema de registro de preços - SRP, destinados ao atendimento na área de atuação da Codevasf no Distrito Federal, visando apoiar ações de inclusão produtiva e proteção hidroambiental.

4.0 HISTÓRICO

Em 29 de Novembro de 2023, a PR/SL autuou processo administrativo visando dar seguimento e análise ao pedido de impugnação ao Edital nº 62/2023 impetrado pela empresa SGS LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA

Em 29 de Novembro de 2023, a PR/SL juntou ao referido processo o pedido de impugnação impetrado pela empresa SGS LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA e solicitou a área demandante para análise quanto ao deferimento ou não do pleito.

5.0 ANÁLISE TÉCNICA

Ao analisar o pleito da empresa SGS LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, pode-se apontar que a norma regulamentadora específica para atividades agrícolas, a NR 31, estabelece a obrigatoriedade do uso de cabine fechada em tratores que tracionam "turbo-pulverizadores" na aplicação de defensivos agrícolas. No entanto, é essencial observar que essa exigência pode não ser aplicável a todas as ações promovidas pela Codevasf, conforme explicitado no estudo técnico preliminar que compõe o processo de edital.

É importante ressaltar que a exigência de trator plataforma, como indicado no edital, não necessariamente exclui a possibilidade de fornecimento de um item superior. A empresa, que vier a oferecer um equipamento que possua cabine fechada e com ar condicionado, está oferecendo um equipamento superior, ou seja, que atende plenamente os requisitos informados. Na verdade, a intenção de se exigir o equipamento mais simples visa justamente maximizar a concorrência, garantindo assim a ampla concorrência e promovendo economicidade a administração pública.



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas

Cabe destacar que o Ministro de Estado do Trabalho e Previdência publicou a Portaria MTP Nº 4223 DE 20/12/2022, que altera o entendimento do item 31.7.4 da Norma Regulamentadora nº 31. Essa alteração legal valida e respalda a especificação contida no edital, não sendo necessária a adequação imediata às mudanças propostas pela empresa impugnante.

6.0 CONCLUSÃO

Com base na análise técnica apresentada, conclui-se que o pedido de impugnação da empresa SGS LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA não é justificado. A norma regulamentadora NR 31, que demanda cabine fechada em tratores para "turbo-pulverizadores," pode não ser aplicável a todas as ações da Codevasf, conforme indicado no estudo técnico preliminar do edital.

Além disso, a exigência de trator plataforma no edital não exclui a possibilidade de fornecimento de um item superior. A intenção é maximizar a concorrência, permitindo a participação de fornecedores com equipamentos que atendam plenamente aos requisitos, inclusive com cabine fechada e ar condicionado.

A Portaria MTP Nº 4223 DE 20/12/2022, que altera o entendimento da NR 31, respalda a especificação do edital, dispensando a adaptação imediata às mudanças propostas pela empresa impugnante.

Considerando os argumentos da licitante e as contrarrazões apresentadas, esta área técnica conclui que o Edital 62/2023 não é passível de impugnação, visto que permite a ampla concorrência dos licitantes.

Em 29/11/2023.

Gabriel Vinícius Dall Asta Rizzotto
Analista de Desenvolvimento Regional
AR/GSA/UEA

De acordo,

Wagner de Oliveira Araújo
Analista de Desenvolvimento Regional
AR/GSA/UEA